

CONTRATO Nº 018/2023

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS DA ORDEM DE INÍCIO

VALOR: R\$ 232.171,74 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e

quatro centavos)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público com Sede Administrativa na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor IVAN BATISTA AGATTI, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal Em Exercício, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SIMONAGGIO & CIA LTDA., pessoa jurídica com sede na Rua Alencar Araripe, nº 1524, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.055.724/0001-25, neste ato representada por SALETE SIMONAGGIO POSTINGHER, CPF nº 396.640.900-34, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e disposições do Edital Tomada de Preços nº 001/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços, em regime de empreitada global, de execução de pavimentação asfáltica, a serem executados na Linha Caravággio – Trecho 3, neste Município, na forma disposta no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto constantes no Anexo I, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos do programa 09032022, Emenda Parlamentar 20228670004 – Plano de Ação 09032022-018375.

Parágrafo Primeiro. Os materiais, transportes, equipamentos, ferramentas, sinalização e limpeza e mão-de-obra a serem utilizados na execução do objeto serão fornecidos pela Contratada, contemplando todos os custos de aquisição, tributos, armazenamento ou utilização.

Parágrafo Segundo. Os materiais que forem utilizados na obra deverão atender às Normas Técnicas da ABNT, de qualidade e às especificações constantes no Memorial Descritivo, ficando sujeitos à aprovação pela Contratante, por técnico designado, antes de sua aquisição ou aplicação.

Parágrafo Terceiro. A execução das obras pela empresa licitante deverá atender, além do Memorial Descritivo, o Projeto e as Normas da ABNT e legislação municipal pertinente e, no que couber, às especificações legais incidentes e as dos órgãos ambientais.

Parágrafo Quarto. Cabe à contratada a sinalização do local e proteção das imediações da obra, desde o início da execução das obras, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deixar a obra limpa e livre de qualquer tipo de material, ao final da execução.

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"

Página 1 de 6



Parágrafo Quinto. Não será permitido consórcio de empresas ou a subcontratação (total ou parcial) para a execução do objeto licitado, salvo se autorizado expressamente pela Contratante.

Parágrafo Sexto. A contratada garante a solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sétimo. A contratada compromete-se ao cumprimento de todas as obrigações, que a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança no trabalho impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Projeto 1708 – Abert. Prol. Paviment. e Refor. Vias Urbanas e Rurais 3.4.4.90.51.91.00 – Obras em andamento (791) – RECURSO LIVRE

3.4.4.90.51.80.00 - Obras em andamento (7846) - Transf Especial - Emenda Individual Dep Marcon - Plano de Ação 09032022-018375

CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

- a) concluir a obra no prazo máximo de **90 (Noventa) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa vencedora, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.
- b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;
 - c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;
- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.
- e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários,
 bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
 - f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes



- h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;
- i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;
- j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;
- I) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;
- m) apresentar ao Contratante, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento comprobatório desta;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ 232.171,74 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R\$ 211.721,30 (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos), e o valor total dos serviços perfaz R\$ 20.450,44 (Vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, na conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo engenheiro responsável da Prefeitura, através de Laudos de Medição (Vistoria), para liberação dos valores.

Parágrafo Segundo. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela para com a Administração, mediante prévio aviso, bem como retidos os tributos e contribuições previdenciárias da competência do Município.



Parágrafo Terceiro. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor total contratado, até que seja fornecida Certidão de Baixa da Obra no INSS.

Parágrafo Quarto. O valor dos serviços contratados não será reajustado, ressalvado para os fins de comprovada necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quinto. É condição para o pagamento que a Contratada apresente, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, documentação comprobatória de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, GPS, GFIP e cópia das folhas de pagamentos dos funcionários que trabalharem na obra.

Parágrafo Sexto. A contratada deverá fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Tomada de Preços 001/2023), assim como a identificação do Contrato de que trata o presente certame.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em 90 (Noventa) dias consecutivos, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigerá a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto executado será recebido:

I – Provisoriamente: pelo responsável, indicado pelo Município, por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze dias) da comunicação formal, pelo contratado, da conclusão da obra.

II – **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONTRATO. A contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e serviços executados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Pax: (54) 3435 1115 – E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas"